



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.545 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume

16/03/2021

Adirna

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal firmar convênio com APAE de Canarana- MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção das atividades e finalidades estatutárias da APAE de Canarana-MT possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao repasse do valor de **R\$ 6.395,20**, (Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos) uma única vez, com contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 639,52, (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e dois Centavos) no ato da celebração deste convênio, referente ao saldo dos repasses anteriores, e de repasses mensais no valor de R\$ 1.073,60 (Um mil, Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, sendo R\$976,00 (novecentos e Setenta e Seis Reais) proveniente de recursos da União e R\$97,60 (Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) de contrapartida do município a serem pagas na forma estabelecida no termo de convênio e correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

09 - Secretaria Municipal de Ação Social

01 - Gab. Secretário

2084 - Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

3.3.90.39 - Outros serviços e terceiros pessoa jurídica

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, enquanto houver o repasse de recursos da União para este fim, com a respectiva contrapartida do Município.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de março de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.546 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 116 da Lei 8.666 de 1993, em conformidade com o art. 66, inc. XX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Canarana - MT, CNPJ 02.030.068/0001-49, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora, nº 297, CEP: 78.640-000, Canarana - MT com a finalidade de transferir recursos financeiros para a reforma e ampliação da APAE de Canarana - MT.

Parágrafo Único. A cooperação financeira prevista no caput do presente artigo corresponderá ao valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), a serem pagos em 06 (seis) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Poder Executivo, ficando este, desde já, autorizado a repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniada de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1471, de 09 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 186 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Legislativo).

Recria o Cargo de Técnico em Informática no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana-MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recriado o cargo efetivo de Técnico em Informática o qual foi extinto no Art. 49 da Lei Complementar nº 121 de 28 de março de 2014.

Art. 2º - O Cargo de Técnico em Informática, recriado pelo Art. 1º desta Lei, passará a integrar a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana.

Art. 3º - O cargo será provido através de nomeação do Sr. Fernando de Souza, nomeação essa determinada por decisão judicial transitada em julgada, referente ao Processo 1000362-85.2018.811.0029.

Art. 4º - As atribuições do cargo com respectiva denominação, carga horária, e o vencimento básico atribuído ao servidor do cargo mencionado, encontram-se dispostas nos anexos desta Lei.

Art. 5º - Caso após o ato da nomeação, não ocorra a posse dentro do prazo previsto do Art. 14, § 1º, da Lei Complementar 028/2002, o cargo se extinguirá automaticamente e esta lei perderá a sua vigência.

Art. 6º - Ocorrendo a posse, e posteriormente vindo a vagar o cargo, este se extinguirá automaticamente e esta lei perderá a sua vigência.

Art. 7º - A remuneração atribuída ao presente cargo, corresponde à remuneração inicial dos cargos de Agente Administrativo Legislativo e Analista em Comunicação Social, previstos na Lei Complementar 121/14, onde à época da Lei 108/2012 (antigo Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal), continham o mesmo emolumento, tal como a Lei Complementar 142/2015, que reajustou os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal (Altera os Anexos I, II e III, Da Lei Complementar Municipal N.º 121/2014), e também, posteriores recomposições de perdas inflacionárias, previstas pelas seguintes leis: Lei Ordinária 1136/2014, Lei Ordinária 1176/2015, Lei Ordinária 1252/2016, Lei Ordinária 1281/2017, Lei Ordinária 1345/2018, Lei Ordinária 1414/2019 e Lei Ordinária 1497/2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a parte final do Art. 49 da Lei Complementar nº 121/2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Canarana - MT em 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.545 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal firmar convênio com APAE de Canarana-MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção das atividades e finalidades estatutárias da APAE de Canarana-MT possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único - A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao repasse do valor de R\$ 6.395,20 (Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos) uma única vez, com contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 639,52 (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e dois Centavos) no ato da celebração deste convênio, referente ao saldo dos repasses anteriores, e de repasses mensais no valor de R\$ 1.073,60 (Um mil, Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, sendo R\$ 976,00 (novecentos e Setenta e Seis Reais) proveniente de recursos da União e R\$ 97,50 (Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) de contrapartida do município a serem pagas na forma estabelecida no termo de convênio e correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

09 - Secretaria Municipal de Ação Social

01 - Gab. Secretário

2084 - Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social

3.3.90.39 - Outros serviços e terceiros pessoa jurídica

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, enquanto houver o repasse de recursos da União para este fim, com a respectiva contrapartida do Município.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

16 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.544 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº 016/2021 de autoria do Executivo).

"Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações e dá Outras Providências"

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotações no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) para dar cobertura as dotações abaixo discriminadas a serem incluída na Lei Orçamentária Anual 1.531/20 de 07 de dezembro de 2020:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 09.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO (A) DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

PROGRAMA: 0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

FONTE DE RECURSO: 01 - Receita de Impostos e de Transf. De

Impostos-Educação

Proj./Ativ: 2.071 - Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência

Social

09.01.08.122.2.071.4.4.50.42.00 - Auxílios R\$ 120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0027 - ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS

SOCIAIS

FONTE DE RECURSO: 29 - Transferência de Recurso FNAS

Proj./Ativ: 2.077 - Manutenção de Programas Sociais Diversos
09.02.08.244.2.077.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$

120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PROGRAMA:0003 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**FONTES DE RECURSO: 01 – Receita de Impostos e de Transf. De Impostos-Educação**

Proj./Ativ: 2.071 – Manutenção das Atividades da Sec. De Assistência Social

09.01.08.122.2.071.4.4.50.42.00 – Auxílios R\$ 120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00**Art. 2º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de Anulação de Dotações, conforme discriminação abaixo.

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA:0027 – ASSISTÊNCIA E MELHORIA NAS ÁREAS SOCIAIS

FONTES DE RECURSO: 29 – Transferência de Recurso FNAS

Proj./Ativ: 2.077 – Manutenção de Programas Sociais Diversos

09.02.08.244.2.077.3.3.90.39.00 Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 120.000,00

SOMA R\$ 120.000,00**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021****PROCESSO:** 026/2021**PREGÃO PRESENCIAL:** 012/2021**DATA:** 16/03/2021**VIGÊNCIA:** 16/03/2022**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretarias Municipais de Canarana-MT.**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de lotes urbanos, podas de árvores, limpeza dos lotes dos prédios públicos, praças, rotatórias, canteiros das avenidas, plantio e fornecimento de gramas, capina, dentre outros, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT, conforme especificações do edital.**FORNECEDOR VENCEDOR:****AQUI AGORA PAISAGISMO E JARDINAGEM EIRELI;****VENCEDOR DOS ITENS:** 01 ao 10;**VALOR TOTAL:** R\$ 763.750,00 (Setecentos e sessenta e três mil setecentos e cinquenta reais).**LEI MUNICIPAL Nº 1.545 DE 16 DE MARÇO DE 2021****Lei Municipal nº 1.545 de 16 de março de 2021**

(Projeto de Lei nº 017/2021 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Público Municipal firmar convênio com APAE de Canarana- MT.**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, que tem como objetivo custear despesas referente a manutenção das atividades e finalidades estatutárias da APAE de Canarana-MT possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.**Parágrafo Único** – A cooperação financeira prevista no presente artigo corresponderá ao repasse do valor de **R\$ 6.395,20**, (Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos) uma única vez, com contrapartida da Prefeitura no valor de R\$ 639, 52, (Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta e dois Centavos) no ato da celebração deste convênio, referente ao saldo dos repasses anteriores, e de repasses mensais no valor de R\$ 1.073,60 (Um mil, Setenta e Três Reais e Sessenta Centavos) mensais, sendo R\$976,00 (novecentos e Setenta e Seis Reais) proveniente de recursos da União e R\$97,60 (Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos) de contrapartida do município a serem pagas na forma estabelecida no termo de convênio e correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

09 – Secretaria Municipal de Ação Social

01 - Gab. Secretário

2084 – Manutenção das atividades da Secretaria de Ação Social

3.3.90.39 – Outros serviços e terceiros pessoa jurídica

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, enquanto houver o repasse de recursos da União para este fim, com a respectiva contrapartida do Município.**Art. 3º** Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021****OBJETO DA LICITAÇÃO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPA E COZINHA E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/03/2021.**HORÁRIO:** 8H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).